



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N°. 110/2017 - D

TERMO DE CONTRATO N.º 110/2017,
PARA FORNECIMENTO DE AREIA
ATENDENDO AS NECESSIDADE DA
SECRETARIA M. DE OBRAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA E A
PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA,
CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º: 05.149.125/0001-00, sedeada na Av. BARÃO DO RIO BRANCO, n.º. 2312 - Centro - Nova Timboteua - Pará - Brasil - Cep - 68730-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal de NOVA TIMBOTEUA, a Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG n.º 1678936, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.888.672-15, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa, do outro lado, a empresa **RAYANE NAZARÉ DA SILVA LEITE** 94724563249, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.495.228/0001-56, com sede instalada na TRAVESSA PAU AMARELO, N.º 01 BAIRRO PAU AMARELO, NOVA TIMBOTEUA-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra **RAYANE NAZARÉ DA SILVA LEITE**, portador da Cédula de Identidade n.º 5736257 - SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 947245632-49, residente e domiciliado, na TRAVESSA PAU APARELO, N.º 01 BAIRRO PAU AMARELO, NOVA TIMBOTEUA-PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de forma contínua e parcelada A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, conforme especificações no termo de Referência em anexo.

Rayane Nazare da Silva Leite



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade dispensa, número 7/2017 014- PMNT - D

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório número 7/2017 014- PMNT - D
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) dispensa número 7/2017 014- PMNT - D.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLAUSULA QUARTA - DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.
- 4.5.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 30 de dezembro de 2017, podendo

Rayane Rogny da Silva Leite



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades

- advertência ;
- Multa
- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca é de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)** a ser pago na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, na dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.056 - Manutenção da Sec. Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte.

3.3.90.39.00-Outros serv. terceira pessoa Jurídica

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
 C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número 7/2017-014- PMNT - D.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avançadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 29 de SETEMBRO de 2017.

Claudia do Socorro Pinheiro Neto

Prefeita

CPF 280.888.672-15

Pref. Mun. de NOVA TIMBOTEUA - PA

Claudia do Socorro Pinheiro Neto

Prefeita Municipal

Rayane Nazare da Silva Leite

RAYANE NAZARÉ DA SILVA LEITE 94724563249

CNPJ/MF sob o nº 27.495.228/0001-56

Contratado

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

Av. Barão do Rio Branco, nº 2312, Centro, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - Pará
 Fone/Fax (91) 3469-1189

Rayane Nazare da Silva Leite